ESCRITURA PARTICULAR DA 23ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A**. *como Emissora*

**LIGHT S.A.***como Fiadora*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

15 de outubro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\*Esta escritura foi elaborada, inicialmente, segundo as regras e procedimentos do Guia ANBIMA de Melhores Práticas de padronização para cálculo de debêntures não conversíveis, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

ESCRITURA PARTICULAR DA 23ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“**Partes**”):

1. **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Agente Fiduciário**”);

E, na condição de fiadora:

1. **LIGHT S.A.,** sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Fiadora**”);

**RESOLVEM** celebrar a presente “*Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,**em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública,* *Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” (“**Escritura**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

|  |  |
| --- | --- |
| **Aditamento** | Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2 desta Escritura. |
| **AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas** | Assembleia Geral de Debenturistas. |
| **Agente Fiduciário** | Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. |
| **Agência de Rating** | Tem a definição prevista na Cláusula 9.1.1(xxi) desta Escritura. |
| **ANBIMA** | ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| **ANEEL** | Agência Nacional de Energia Elétrica |
| **B3**  | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3. |
| Banco Liquidante | Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04.  |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado. |
| **CETIP21** | CETIP-21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3. |
| **CNPJ/ME** | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia. |
| **Código Civil** | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| **Código de Processo Civil** | Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| **Código ANBIMA de Ofertas** | Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas, em vigor desde 06 de maio de 2021. |
| **Contrato de Concessão** | “*Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96”*, conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo “*Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96-ANEEL”*, de 9 de março de 2017. |
| **Contrato de Distribuição** | “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, da 23ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores.  |
| **Controlada** | Sociedade na qual a Emissora e/ou a Fiadora detenha(m) participação direta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.  |
| **Coordenadores** | Determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas pela emissora, nos termos do contrato de distribuição, sendo uma delas a instituição financeira intermediária líder da Oferta.  |
| **CVM** | Comissão de Valores Mobiliários. |
| **Data da Primeira Integralização**  | Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. |
| **Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série** | Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série. |
| **Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série** | Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série. |
| **Data de Emissão** | 15 de outubro de 2021. |
| **Data de Integralização das Debêntures**  | Data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures. |
| **Data de Pagamento da Remuneração** | Tem a definição prevista na Cláusula 6.16.2 desta Escritura. |
| **Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série** | Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, da Primeira Série de acordo com a Cláusula 6.16.1 desta Escritura. |
| **Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série** | Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, da Segunda Série de acordo com a Cláusula 6.16.2 desta Escritura. |
| **Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série** | Data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a Cláusula 6.6 desta Escritura. |
| **Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série** | Data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a Cláusula 6.6 desta Escritura. |
| Data(s) de Vencimento  | Data de vencimento das Debêntures, de acordo com a Cláusula 6.7 desta Escritura. |
| **Debêntures**  | São as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, objeto da presente Emissão, emitidas nos termos da presente Escritura, observado o disposto na Cláusula 6.10.2 abaixo. |
| **Debêntures da Primeira Série****Debêntures da Segunda Série** | Tem a definição prevista na Cláusula 6.10.2 desta Escritura.Tem a definição prevista na Cláusula 6.10.2 desta Escritura. |
| Debêntures em Circulação  | Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures de cada série subscritas e integralizadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e **(b)** administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.  |
| **Debenturistas**  | Os titulares das Debêntures.  |
| **Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos** | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão. |
| **Dia(s) Útil(eis)** | Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. |
| **Distribuição Parcial** | Tem a definição prevista na Cláusula 5.3 desta Escritura. |
| Dívida | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão. |
| **Dívida Líquida** | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.  |
| **EBITDA** | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou *no press release* respectivo, o Lucro Líquido **(i)** acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de **(a)** despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, **(b)** Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, **(c)** despesa de amortização e depreciação, **(d)** perdas extraordinárias e não recorrentes, **(e)** ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e **(f)** outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e **(ii)** decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de **(a)** receitas financeiras, **(b)** ganhos extraordinários não recorrentes, e **(c)** outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa. |
| **Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total** | Tem a definição prevista na Cláusula 7.3.2 desta Escritura. |
| **Efeito Adverso Relevante** | Tem a definição prevista na Cláusula 9.1.1(iv) desta Escritura. |
| **Emissão**  | 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures da Emissora. |
| **Emissora** | Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada. |
| **Encargos Moratórios** | Encargos moratórios previstos na Cláusula 6.20 desta Escritura.  |
| **Escritura**  | “*Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” |
| **Escriturador**  | Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64. |
| **Eventos de Vencimento Antecipado** | Eventos previstos na Cláusula 8 da Escritura.  |
| **Fiadora** | Light S.A., acima qualificada. |
| **Fiança** | Tem a definição prevista na Cláusula 6.27.1 desta Escritura.  |
| **Formulário de Referência** | Formulário de Referência da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, elaborado de acordo com a Instrução CVM nº 480/09 e disponível nas páginas da CVM e da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, na rede mundial de computadores. |
| **Índices Financeiros** | Os índices financeiros previstos na Cláusula 8.2.1(xii) desta Escritura. |
| **Instrução CVM nº 400/03** | Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. |
| **Instrução CVM nº 476/09** | Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. |
| **Instrução CVM nº 480/09** | Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada. |
| **Instrução CVM nº 620/20** | Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada. |
| **Investidores Profissionais** | Tem a definição prevista na Cláusula 3.6.2 desta Escritura. |
| **Investimentos** | Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado. |
| **JUCERJA** | Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro |
| **Lei nº 6.385/76** | Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| **Lei das Sociedades por Ações** | Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| **Lei n° 14.030/20** | Lei n° 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada. |
| **Lucro Líquido** | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos **(i)** o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; **(ii)** ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; **(iii)** o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; **(iv)** quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; **(v)** qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; **(vi)** lucro líquido de operações descontinuadas; e **(vii)** o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima. |
| **Leis Anticorrupção** | Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e Fiadora em questão, relacionados a esta matéria. |
| **MDA** | MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. |
| **Montante Mínimo** | Tem a definição prevista na Cláusula 5.3.1 desta Escritura. |
| Oferta | A oferta de distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, a qual será realizada sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, com intermediação dos Coordenadores.  |
| **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total** | Tem a definição prevista na Cláusula 7.3.1 desta Escritura.  |
| **Ônus** | Quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima. |
| **Período de Ausência da Taxa DI** | Tem a definição constante da Cláusula 6.15.6 desta Escritura.  |
| **Plano de Distribuição** | Tem a definição prevista na Cláusula 5.1.2 desta Escritura. |
| **Política Nacional do Meio Ambiente** | Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada. |
| **Preço de Integralização** | Tem a definição prevista na Cláusula 6.11 desta Escritura. |
| **Procedimento de *Bookbuilding*** | Tem a definição prevista na Cláusula 5.2 desta Escritura.  |
| RCA da Emissora | Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de outubro de 2021, que aprovou os termos e condições da presente Emissão.  |
| **RCA da Fiadora** | Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 15 de outubro de 2021, que aprovou a concessão da Fiança. |
| **Remuneração** | Tem a definição prevista na Cláusula 6.15.3 desta Escritura.  |
| **Remuneração das Debêntures da Primeira Série** | Tem a definição prevista na Cláusula 6.15.1 desta Escritura. |
| **Remuneração das Debêntures da Segunda Série** | Tem a definição prevista na Cláusula 6.15.3 desta Escritura. |
| Resolução CVM 17/21 | Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021. |
| Resolução CVM 30/21 | Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. |
| Resolução CVM 44/21 | Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021. |
| Sistema de Vasos Comunicantes | Tem a definição prevista na Cláusula 6.10 desta Escritura. |
| Taxa DI | Tem sua definição prevista na Cláusula 6.15.1 desta Escritura. |
| Taxa Substitutiva DI | Tem sua definição prevista na Cláusula 6.15.6 desta Escritura. |
| **Valor Garantido** | Valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura, que inclui: **(i)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão; e **(iii)** custos e despesas com a contratação da Agência de Rating. Para fins da presente definição, não estão inclusos os valores relativos ao pagamento **(i)** do Banco Liquidante; **(ii)** do Escriturador; e **(iii)** das taxas da B3. |
| **Valor Nominal Unitário** | O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.  |
| **Volume da Oferta ou Valor da Emissão** | Até R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, podendo ser diminuída em decorrência da Distribuição Parcial. |

1. AUTORIZAÇÃO
	1. A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora realizada em 15 de outubro de 2021, na qual foi aprovada a Emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures, inclusive o Aditamento a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. Por meio da RCA da Emissora, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a **(i)** praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.
	2. A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora realizada em 15 de outubro de 2021, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o Aditamento a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.
2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos.

* 1. **Dispensa de Registro na CVM**
		1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385/76.
	2. **Registro na ANBIMA**
		1. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA, em vigor nesta data, em até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM.
	3. **Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários**
		1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
		2. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável.
		3. Observado o disposto na Cláusula 3.3.4 abaixo, a Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora na respectiva junta comercial, bem como do envio de suas respectivas publicações, nos termos da Cláusula 3.3.1 acima.
		4. Caso, quando da realização do protocolo para arquivamento das atas dos referidos atos societários, a respectiva junta comercial estiver com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, as atas dos atos societários serão **(i)** protocoladas para arquivamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a respectiva junta comercial restabelecer a prestação regular de seus serviços; **(ii)** arquivadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que respectiva junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030/20, observado que, em caso de formulação de exigências pela respectiva junta comercial, mediante a comprovação pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a respectiva junta comercial levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.
	4. **Inscrição e Registro desta Escritura e seus aditamentos**
		1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.
		2. Observado o disposto na Cláusula 3.4.3 abaixo, a Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura na JUCERJA, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima.
		3. Caso, quando da realização do protocolo para inscrição desta Escritura, a JUCERJA estiver com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, esta Escritura será **(i)** protocolada para inscrição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a JUCERJA restabelecer a prestação regular de seus serviços, e **(ii)** inscrita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCERJA restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6°, inciso II, da Lei 14.030/20, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCERJA, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCERJA levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.
	5. **Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos**
		1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser averbados no cartório referido no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.
	6. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**
		1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
		2. Não obstante o descrito na Cláusula 3.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/21 (“**Investidores Profissionais**”), conforme disposto no artigos 13 da Instrução CVM nº 476/09, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
		3. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, desde que sejam observados os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09.
1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA
	1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão, conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: **(i)** uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; **(ii)** transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; **(iii)** prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; **(iv)** serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e **(v)** cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.
	2. **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**
		1. Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para reforço de caixa da Emissora e refinanciamento de dívidas contraídas pela Emissora com esta finalidade.
		2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
	1. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
		1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, sob o regime misto de garantia firme de colocação para o valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e melhores esforços de colocação para o valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição.
		2. Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM nº 476/09, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:
			1. Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM nº 476/09;
			2. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 476/09;
			3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
			4. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
			5. Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida);
			6. O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM nº 476/09;
			7. Os Coordenadores e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM nº 476/09;
			8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;
			9. Será admitida a Distribuição Parcial, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo; e
			10. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão assinar “**Declaração de Investidor Profissional**” atestando, dentre outros, estarem cientes de que **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM; **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura e na regulamentação aplicável; e **(c)** fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Fiadora e sua respectiva situação financeira.
	2. **Procedimento de Bookbuilding**
		1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: **(a)** da Remuneração de cada série; **(b)** da definição do número de séries; **(c)** do volume da Emissão; e **(d)** da quantidade de Debêntures em cada uma das séries, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).
		2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 (“**Aditamento**”).
	3. **Distribuição Parcial**
		1. Nos termos do Artigo 5-A da Instrução CVM nº 476/09, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, equivalentes a R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora (“**Distribuição Parcial**”). Caso o montante colocado atinja o Montante Mínimo, porém, não alcance o Volume da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, por meio do Aditamento, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora, da Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
		2. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(a)** da totalidade das Debêntures ofertadas; ou **(b)** de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste subitem (b), pretendem receber **(i)** a totalidade das Debêntures ou **(ii)** a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures.
		3. Na hipótese de não atendimento à condição imposta pelo potencial investidor e caso o respectivo investidor já tenha efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures, os recursos deverão ser devolvidos pelo custodiante sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do âmbito da B3, conforme o caso.
		4. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto na Cláusula 5.3.3 acima, os mesmos deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.
3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES
	1. **Número da Emissão.** A presente Emissão constitui a 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures da Emissora.
	2. **Data de início da rentabilidade**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização das Debêntures. **[Nota Lefosse: cláusula inserida em razão do guia de padronização ANBIMA]**
	3. **Forma, tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3
	4. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.
	5. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.
	6. **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2021 (“Data de Emissão”).
	7. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será:
		* 1. Debêntures da Primeira Série: 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2026 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”); e
			2. Debêntures da Segunda Série: 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2028 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”, e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “**Data(s) de Vencimento**”).
		1. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista nesta Escritura.
	8. **Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de, inicialmente, até R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, montante este que poderá ser diminuído observada a possibilidade de Distribuição Parcial (“Valor da Emissão”).
		1. O montante total a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding,* observado o disposto na Cláusula 6.10.1 abaixo*.*
		2. Esta Escritura deverá ser aditada de maneira a refletir o montante total a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série, mediante a celebração do Aditamento, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização, que deverá ser inscrito na JUCERJA e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 acima, respectivamente sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissora, e da Fiadora, nos termos da RCA da Fiadora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas*.*
	9. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas, inicialmente, até 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, quantidade esta que poderá ser diminuída observada a possibilidade de Distribuição Parcial.
		1. A quantidade final a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no Sistema de Vasos Comunicantes, observados o disposto na Cláusula 6.10 acima.
		2. Esta Escritura deverá ser aditada de maneira a refletir a quantidade final a ser alocada nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série, mediante a celebração do Aditamento, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização, que deverá ser inscrito na JUCERJA e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 acima, respectivamente sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissora, e da Fiadora, nos termos da RCA da Fiadora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas*.*
		3. Adicionalmente, caso ocorra a diminuição na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto nesta Cláusula 6.8, esta Escritura deverá ser aditada de maneira a refletir a quantidade final de Debêntures emitidas e alocadas em cada série efetivamente emitidas, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a celebração do Aditamento, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização, que deverá ser inscrito e registrado nos termos da Cláusula 6.9.2 acima.
	10. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder a quantidade prevista na Cláusula 6.8 abaixo.
		1. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 6.8 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada em cada série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Observado o disposto na Cláusula 6.10 acima, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures serão emitidas na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.
		2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
		3. Esta Escritura deverá ser aditada de maneira a refletir a quantidade de séries efetivamente emitidas, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a celebração do Aditamento, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização, que deverá ser inscrito na JUCERJA e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 acima, respectivamente sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissora, e da Fiadora, nos termos da RCA da Fiadora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas*.*
	11. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Preço de Integralização**”). Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.
	12. **Prazo de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º A, 8º, parágrafo 2º, e 8º A da Instrução CVM nº 476/09.
	13. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
	14. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
	15. **Remuneração das Debêntures**
		1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”) acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série*.*
		2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (FatorJuros – 1)

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*Fator DI* = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

TDIk = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator*Spread* = Sobretaxa da Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*spread* = até 1,6500, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*; e

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

* + - 1. O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
			2. Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
			3. Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
			4. O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
			5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
		1. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série*.*
		2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (FatorJuros – 1)

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*Fator DI* = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

TDIk = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator*Spread* = Sobretaxa da Segunda Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*spread* = até 1,9500, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*; e

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

* + - 1. O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
			2. Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
			3. Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
			4. O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
			5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
		1. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for por prazo superior ao Período de Ausência da Taxa DI (conforme abaixo definido), ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo.
		2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação (“**Período de Ausência da Taxa DI**”), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência da Taxa DI, e na forma estipulada nesta Escritura, AGD de todas as séries para os respectivos Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual (“**Taxa Substitutiva da Taxa DI**”). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI, a última variação disponível da Taxa DI, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura até a data de deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI.
		3. Caso a Taxa DI, venha a ser divulgada antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada e a da Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração. Até a data de divulgação da Taxa DI, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente para fins de cálculo da Remuneração.
		4. Caso, na AGD realizada conforme das Cláusulas acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou nas Data(s) de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 10 e seguintes.
	1. **Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração será realizada da seguinte forma:
		1. Debêntures da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de outubro e abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), conforme tabela abaixo:

|  |
| --- |
| **DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE** |
| 15/04/2022 |
| 15/10/2022 |
| 15/04/2023 |
| 15/10/2023 |
| 15/04/2024 |
| 15/10/2024 |
| 15/04/2025 |
| 15/10/2025 |
| 15/04/2026 |
| **Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série** |

* + 1. Debêntures da Segunda Série. A Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de outubro e abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme tabela abaixo:

|  |
| --- |
| **DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE** |
| 15/04/2022 |
| 15/10/2022 |
| 15/04/2023 |
| 15/10/2023 |
| 15/04/2024 |
| 15/10/2024 |
| 15/04/2025 |
| 15/10/2025 |
| 15/04/2026 |
| 15/10/2026 |
| 15/04/2027 |
| 15/10/2027 |
| 15/04/2028 |
| **Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série** |

* 1. **Amortização Programada.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte forma:
		1. Debêntures da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado anualmente, a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Amortização** | **Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures** **da Primeira Série** |
| 15 de outubro de 2024 | 33,3333% |
| 15 de outubro de 2025 | 50,0000% |
| Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série | 100,0000% |

* + 1. Debêntures da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente, a partir do 6º (sexto) ano, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Amortização** | **Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures** **da Segunda Série** |
| 15 de outubro de 2027 | 50,0000% |
| Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série | 100,0000% |

* 1. **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora; ou **(b)** conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.
		1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
	2. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
	3. **EncargosMoratórios*.***Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, a **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
	4. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do previsto na Cláusula 6.20 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.
	5. **Repactuação.** Não haverá repactuação das Debêntures.
	6. **Publicidade.** Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e, quando exigido pela legislação, no jornal “Diário Comercial”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.
	7. **Imunidade Tributária dos Debenturistas**
		1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
		2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.24.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.
		3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.24.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.
	8. **Agência de Classificação de Risco (*Rating*).** A agência de classificação de risco (*rating*) da Oferta é a Standard & Poor's (“**Agência de *Rating***”), a qual atribuirá *rating* para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até as Data(s) de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Cláusula 9.1.1(xxi) abaixo e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.
	9. **Banco Liquidante e Escriturador**
		1. O Banco Liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
		2. O Escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64. (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
		3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 11.4 desta Escritura.
	10. **Garantia Fidejussória**
		1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Fiadora presta fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil (“**Fiança**”).
		2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelo Valor Garantido.
		3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.
		4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.
		5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.
		6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
		7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
		8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.
		9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo todo o Valor Garantido.
		10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.
		11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após as Data(s) de Vencimento.
		12. A Fiadora poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido, independentemente do recebimento da notificação a que se refere a Cláusula 6.27.3 acima.
	11. **Direito de** **Preferência.** Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.
1. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL
	1. Aquisição Facultativa
		1. A Emissora poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, nos termos do artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 620/20, **(a)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; ou **(b)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Cláusula 7.1.2 abaixo, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (a) e (b) acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM 620/20 (“**Aquisição Facultativa**”).
		2. Em atendimento ao disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução CVM 620/20, a Emissora realizará a Aquisição Facultativa por meio de comunicação individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, com ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.23 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Aquisição Facultativa**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Aquisição Facultativa, incluindo (a) a data pretendida para a Aquisição Facultativa; (b) a quantidade de Debêntures que pretende adquirir, observado o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 620/20, no que aplicável; (c) a data da liquidação da Aquisição Facultativa e eventuais condições a que a liquidação esteja sujeita; (d) destinação a ser data pela Emissora para as Debêntures que vierem a ser adquiridas; (e) o preço máximo pelo qual as Debêntures serão adquiridas, destacando-se as informações previstas no artigo 9º, parágrafo 1º, inciso VI, (a) a (c) da Instrução CVM 620/20, no que aplicável; (f) prazo para os Debenturistas manifestarem interesse de alienação das Debêntures à Emissora, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação de Aquisição Facultativa; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Aquisição Facultativa.
		3. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 7.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da Debêntures aplicável às demais Debêntures.
	2. **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária**. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa nem o resgate antecipado facultativo das Debêntures.
	3. **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total**
		1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de cada uma das séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total**”).
		2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por meio de comunicação individual aos Debenturistas ou por meio de publicação de aviso ao mercado nos termos da Cláusula 6.23 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo (a) que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total será relativa à totalidade das Debêntures; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação dos Debenturistas da respectiva série à Emissora que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação ou do envio de comunicação, conforme aplicável, da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; (d) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação da totalidade das Debêntures; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva série e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.
		3. A Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.
		4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures acrescido (a) da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.
		5. Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.
2. VENCIMENTO ANTECIPADO
	1. **Vencimento Antecipado Automático**
		1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):
			1. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
			2. **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos 8.2.1(xiii) e 8.2.1(xiv) da Cláusula 8.2.1 abaixo; **(b)** decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; **(d)** pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
			3. transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
			4. alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que **(a)** a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou **(b)** a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social;
			5. ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
			6. intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
			7. vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
			8. declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade **(a)** desta Escritura e/ou **(b)** de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura;
			9. qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
			10. redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
			11. questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou
			12. término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão.
	2. **Vencimento Antecipado Não Automático**
		1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar **(i)** a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou **(ii)** tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo (cada um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, “**Evento de Vencimento Antecipado**”):
			1. pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora e da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;
			2. inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
			3. protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; **(b)** foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou **(c)** o protesto foi devidamente quitado;
			4. alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que a classificação de risco (*rating*) atribuído à Emissora vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: **(a)** Standard & Poor’s; **(b)** Moody’s; ou **(c)** Fitch Ratings, ou seus sucessores;
			5. descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
			6. ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
			7. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura desta Escritura;
			8. não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
			9. realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
			10. descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;
			11. realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
			12. não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras intermediárias de 30 de junho de 2021: **(a)** do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até as Data(s) de Vencimento; e **(b)** do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até as Data(s) de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, “**Índices Financeiros**”);
			13. alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a **(a)** 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Emissora e **(b)** 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido no caso da Fiadora, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora, respectivamente;
			14. cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;
			15. destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura;
			16. a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: **(a)** KPMG Auditores Independentes; **(b)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(c)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou **(d)** Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
			17. concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas;
			18. outorga de garantias ou criação de ônus sobre Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como “**Ativos Relevantes**”, além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou criação de ônus sobre Ativos Relevantes, em favor de **(a)** processos judiciais contra a Emissora; **(b)** processos administrativos contra a Emissora; **(c)** de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora; ou **(d)** contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou
			19. não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão.
		2. Para fins do disposto na Cláusula 8.2.1(xii) acima, em cada verificação trimestral pelo Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura. A Emissora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa verificar o Índice Financeiro.
		3. Uma vez instalada a AGD da respectiva série prevista na Cláusula 8.2.1 acima será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série; ou **(b)** em segunda convocação, **(1)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD da respectiva série, caso a AGD da respectiva série seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures igual ou superior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série; ou **(2)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD da respectiva série, desde que os mesmos representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, caso a AGD da respectiva série seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas da respectiva série, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira ou segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.
		4. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente **(a)** à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e **(b)** ao Banco Liquidante.
		5. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, o seu pagamento deverá ser efetuado, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 8.2.6 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da Debêntures devida desde a Data da Primeira Integralização, ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.
		6. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração da Debêntures devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série até a respectiva data de seu efetivo pagamento.
		7. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 8.2.6 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
3. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA
	1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:
		1. fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
			1. enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, **(a)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e **(b)** declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e **(ii)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
			2. dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;
			3. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
			4. em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, **(i)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; **(ii)** envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou **(iii)** informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“**Efeito Adverso Relevante**”);
			5. avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução CVM 44/21, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;
			6. cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura;
			7. cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;
			8. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
			9. convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura e não o faça no prazo aplicável;
			10. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento **(a)** esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou **(b)** não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
			11. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
			12. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
			13. manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
			14. notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
			15. arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
			16. contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
			17. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
			18. apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
			19. manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
			20. repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Debêntures, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
			21. contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco (“**Agência de Rating**”) para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating **(a)** atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; **(b)** divulgar e permitir que a Agência de Rating divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e **(d)** comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody’s ou a Fitch Ratings; ou **(ii)** notificar em até 3 (três) Dia Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (i) acima;
			22. observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas, diretores, administradores, empregados e membros do conselho, que atuem a mando e em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, **(a)** a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental”**); e
			23. observar, cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus sócios ou acionistas controladores, controladas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, as Leis Anticorrupção, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Emissora atua; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.
		2. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se ainda a, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09:
			1. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
			2. submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
			3. divulgar nos termos da legislação em vigor, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
			4. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
			5. observar as disposições da Resolução CVM 44/21, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
			6. divulgar, nos termos da legislação em vigor, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44/21 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;
			7. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
			8. divulgar nos termos da legislação em vigor o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;
			9. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e
			10. manter os documentos mencionados na alínea (iii), (iv), (vi) e (ix) desta Cláusula 9.1.2 em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.
		3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:
			1. fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
				1. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
				2. em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório analítico da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
				3. dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
				4. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente; e
				5. informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
				6. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
				7. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
				8. cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento **(1)** esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou **(2)** não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
				9. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
			2. comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
			3. manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e a Fiadora;
			4. manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
			5. observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que as suas controladas, diretores, administradores, empregados e membros do conselho, que atuem a mando e em favor da Fiadora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, **(a)** a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, em um impacto reputacional relevante à Fiadora; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e
			6. observar, cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus sócios ou acionistas controladores, controladas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Fiadora atua; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.
4. AGENTE FIDUCIÁRIO
	1. **Nomeação**
		1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.
	2. **Declarações**
		1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:
			1. não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução 17/21, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
			2. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
			3. aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
			4. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
			5. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução 17/21;
			6. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
			7. ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
			8. estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
			9. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
			10. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
			11. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
			12. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura;
			13. o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
			14. verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Resolução 17/21, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
			15. na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Atuação: | Agente Fiduciário | Agente Fiduciário | Agente Fiduciário |
| Emissora: | Light Serviços de Eletricidade SA | Light Serviços de Eletricidade SA | Light Serviços de Eletricidade SA |
| **Valores mobiliários emitidos:** | Debêntures | Debêntures | Debêntures |
| **Número da emissão:** | 15ª / 1ª Série | 15ª / 2ª Série | 22ª |
| **Valor da emissão:** | R$ 540.000.000,00 | R$ 160.000.000,00 | R$ 916.381.000,00 |
| **Quantidade emitida:** | 540.000 | 160.000 | 916.381 |
| **Espécie e garantias envolvidas:** | Quirografária com fiança da Light S.A. | Quirografária com fiança da Light S.A. | Quirografária com fiança da Light S.A. |
| **Data de emissão:** | 15/10/2018 | 15/10/2018 | 15/04/2021 |
| **Data de vencimento:** | 15/10/2025 | 15/10/2025 | 15/04/2031 |
| **Taxa de Juros:** | IPCA+6,8279% a.a. | DI+2,20% a.a. | IPCA+4,7543% a.a. |
| **Inadimplementos no período:** | Não houve | Não houve | Não houve |

* + - 1. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6º da Resolução 17/21, tratamento equitativo a todos os debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.
	1. **Substituição**
		1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 11.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.3.6 abaixo.
		2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.
		3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
		4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista neste instrumento. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.
		5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
		6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.
		7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.
	2. **Deveres**
		1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
			1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
			2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
			3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução 17/21 para deliberar sobre sua substituição;
			4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
			5. verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
			6. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
			7. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso “xiii” abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
			8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
			9. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora e da Fiadora;
			10. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
			11. convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
			12. comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
			13. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução 17/21, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
			14. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
			15. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
				1. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
				2. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
				3. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
				4. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
				5. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
				6. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
				7. manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
				8. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.
			16. disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
			17. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
			18. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
			19. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
			20. disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
			21. acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
			22. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
			23. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
			24. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução 17/21, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
			25. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução 17/21, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
			26. verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.
	3. **Atribuições Específicas**
		1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução 17/21.
	4. **Remuneração do Agente Fiduciário**
		1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:
			1. remuneração anual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;
			2. o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
			3. as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPC-A, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substitui-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
			4. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata* die; e
			5. serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo:
				1. em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora e/ou à Fiadora, nos termos da presente Escritura, após a integralização da Emissão, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas;
				2. participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão;
				3. atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nesta Escritura;
				4. realização de comentários à Escritura durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar;
				5. execução das garantias, nos termos da Escritura, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
				6. participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, Fiadora e/ou Debenturistas, após a integralização da Emissão;
				7. realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual;
				8. implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos nos itens (f) e (g) acima;
				9. celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma;
				10. horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e
				11. reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão.
	5. **Despesas**
		1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.
		2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
		3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
1. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
	1. **Regra Geral e Convocação**
		1. Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá ser individualizada por série ou conjunta, nos termos abaixo:
			* 1. a AGD será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a **(a.1)** Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou as Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso; **(a.2)** amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; **(a.3)** Data de Vencimento da respectiva série; e **(a.4)** Valor Nominal Unitário; **(b)** alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; **(c)** não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série; **(d)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e **(e)** demais assuntos específicos a uma determinada série; e
				2. a AGD será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos na Cláusula 7 acima; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e **(f)** criação de qualquer evento de repactuação.
		2. Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.
		3. A AGD pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso; ou **(iv)** pela CVM.
		4. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 6.23 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
		5. A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
		6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
		7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
	2. **Quórum de Instalação**
		1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.
	3. **Mesa Diretora**
		1. A presidência da AGD caberá **(i)** a pessoa eleita pelos Debenturistas, **(ii)** ao Agente Fiduciário, ou **(iii)** àquele que for designado pela CVM.
	4. **Quórum de Deliberação**
		1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, observado o disposto no § 5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.
		2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.4.1 acima:
			1. os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
			2. as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, conforme o caso: **(a)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; **(b)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures; **(c)** alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura; **(d)** alteração do valor e forma de remuneração; **(e)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; **(f)** alteração na Cláusula 8; **(g)** alterações desta Cláusula 11; e **(h)** alterações relacionadas à Fiança; e
			3. os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 8.1 e 8.2 dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem, **(a)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série; ou **(b)** em segunda convocação, **(1)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD da respectiva série, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures igual ou superior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série; ou **(2)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD da respectiva série, desde que os mesmos representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.
		3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.
2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA
	1. **A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que**:
		* 1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
			2. o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
			3. é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
			4. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
			5. não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
			6. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
			7. esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
			8. a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(II)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
			9. está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
			10. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
			11. com relação ao Formulário de Referência da Emissora, **(a)** o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09; e **(b)** as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
			12. os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
			13. as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 e ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2021 e 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
			14. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
			15. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
			16. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
			17. inexiste **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
			18. a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;
			19. não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
			20. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
			21. atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: (i) Fitch Ratings: “AA- (bra), em 21 de janeiro de 2021; (ii) Standard & Poor's: “brAA+”, em 15 de julho de 2019 e (iii) Moody’s: A+.br, em 29 de junho de 2021; e
			22. **(a)** a Emissora ou qualquer um de seus diretores ou executivos declara não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado, ou **(b)** uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por esta Escritura não ser uma Contraparte Restrita. Para fins desta Escritura, **(i)** “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(1)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), **(2)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(3)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(ii)** “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria; **(iii)** “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas.
	2. **A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:**
		* 1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
			2. o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
			3. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
			4. não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
			5. os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
			6. esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
			7. a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;
			8. a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Fiadora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(II)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
			9. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
			10. com relação ao Formulário de Referência da Fiadora, **(a)** o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09; e **(b)** as informações constantes do Formulário de Referência da Fiadora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
			11. os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
			12. as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 e ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2021 e 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
			13. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;
			14. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
			15. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
			16. inexiste **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
			17. não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
			18. a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora; e
			19. **(a)** a Fiadora ou qualquer um de seus diretores ou executivos declara não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado, ou **(b)** uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por esta Escritura não ser uma Contraparte Restrita.
		1. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 12.1 e 12.2 acima.
		2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.2.2 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima e/ou da Cláusula 12.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.
3. DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. **Comunicações.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
		* 1. para a Emissora:

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623
Fax: (21) 2211-2777
e-mail: gr\_operfin@light.com.br / gustavo.souza@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

* + - 1. para a Fiadora:

**LIGHT S.A.**
Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623
Fax: (21) 2211-2777
e-mail: gr\_operfin@light.com.br / gustavo.souza@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

* + - 1. para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar
CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507 1949 / (11) 3090 0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* + - 1. para o Banco Liquidante:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100
04344-902 – São Paulo – SP
At.: Melissa Braga
Telefone: +55 (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

* + - 1. para o Escriturador:

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)
04538-132 – São Paulo – SP
At.: Melissa Braga
Telefone: +55 (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

* 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
	2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.
	3. **Renúncia**
		1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	4. **Despesas**
		1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Rating, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.
	5. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**
		1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
	6. **Disposições** **Finais**
		1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
		2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.
		3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
		4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução 17/21 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
		5. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
		6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.
		7. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem a concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura, bem como quaisquer aditivos.
		8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
		9. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
		10. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.
1. FORO
	1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, a presente Escritura devidamente assinada ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias da presente Escritura, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante a JUCERJA e/ou qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2021.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)*

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

(*Página de Assinatura 1/4 da Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)*

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

(*Página de Assinatura 2/4 da Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| Nome:Cargo: |

(*Página de Assinatura 3/4 da Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)*

**LIGHT S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

(*Página de Assinatura 4/4 da Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Identidade:CPF: |  | Nome:Identidade:CPF: |